



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 14/11/16. 
Secretaria

Autoriza a desafetação e a alienação de área localizada nos fundos da Rua Roque Callage nº 581 e 593, destinada à passagem de pedestres, à proprietária lindeira União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a desafetar e a alienar área localizada nos fundos dos nº 581 e 593 da Rua Roque Callage, destinada à passagem de pedestres, à proprietária lindeira União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ sob o nº 79.080.602./0001-56.

§ 1º A área citada no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição: 128,70m² (cento e vinte e oito vírgula setenta metros quadrados), com formato retangular, proveniente do loteamento Chácara Secular, registrado sob o nº 181.681 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital, de situação interna, localizada na Rua Roque Callage, nos fundos dos nº 593 e 581, distando aproximadamente 39,60m (trinta e nove vírgula sessenta metros) do alinhamento da Rua Roque Callage, com as seguintes medidas e confrontações: a leste mede 19,80m (dezenove vírgula oitenta metros), limitando-se com os fundos dos imóveis nº 593 e 581 da Rua Roque Callage; a sul mede 6,50m (seis vírgula cinquenta metros), limitando-se com imóvel registrado sob o nº 181.679 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital; a oeste mede 19,80m (dezenove vírgula oitenta metros), limitando-se com o imóvel registrado sob o nº 154.454 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital; e, a norte mede 6,50m (seis vírgula cinquenta metros), limitando-se com imóvel registrado sob o nº 181.680 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital, no quarteirão formado pela Rua Roque Callage, Rua Sapé, Av. João Wallig e Rua Umbú, Bairro Passo da Areia.

§ 2º O valor total da área citada no *caput* deste artigo é de R\$ 133.505,00 (cento e trinta e três mil quinhentos e cinco reais), avaliado na data-base de julho de 2016, sendo que o pagamento será realizado à vista.

§ 3º O valor de alienação será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da alienação correrão às expensas da adquirente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM

